

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AS PARTES:

- A) **MOLVE AGENCIA LTDA**, com sede na Avenida Bahia, 644, sala C CXPST 416, Bairro dos Estados, João pessoa-PB, CEP: 58.030-130, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 59.835.265/0001-52, doravante denominada CONTRATADA;
- B) **FÁBIO NÓBREGA LOPES**, VEREADOR com endereço na Rua Engenheiro Normando Gomes de Araújo, 201, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP:58.037-125, pessoa física inscrita no CPF: 007.817.054-01 denominado CONTRATANTE;

Considerando que as PARTES estão representadas na forma dos seus respectivos atos societários, ou de registro legal de atividade partidária;

Considerando que as PARTES livremente expressam sua vontade e discutem com respeito e igualdade as CLÁUSULAS que seguem que são apresentadas como expressão de um consenso comum;

Considerando que as PARTES resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

- 1.1 A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, os seguintes serviços descritos adiante, utilizando os seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais, não configurando qualquer relação de trabalho direta entre os recursos humanos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 1.2 Serão realizadas pela CONTRATADA os seguintes serviços:

#### **ESTRATÉGIA DE MARKETING**

- Consultoria de Marketing e Comunicação;
- Gestão de imagem;
- Criação de roteiros para produção audiovisual;
- Curadoria digital

#### **PUBLICIDADE**

- Publicidade
- Personalização e Gestão das páginas de redes sociais;
- Criação e produção de conteúdo para redes sociais;
- Publicação de conteúdos nas redes sociais;
- Monitoramento das redes sociais;
- SAC das redes sociais;
- Tráfego pago (Meta ADS, Google ADS e SEO).

- 1.3 Caberá a CONTRATADA a efetivação dos serviços/atividades descritas no item 1.2 acima.

- 1.4 Caberá a CONTRATADA a preparação da(s) peça(s) referidas no item 1.2 acima, para que possam corporificar-se em materiais audiovisuais, eletrônicos ou multimídia de uso do CONTRATANTE em seus canais de mídia conforme seu interesse.
- 1.5 Ao aprovar texto(s), roteiro(s), esboço(s), layout(s), prova(s) e/ou pilotos, o CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, diante de terceiro(s), pela eventual inexatidão das informações e/ou das promessas contidas, nesse(s) texto(s), roteiro(s), esboço(s), layout(s), prova(s) e/ou piloto(s), e na(s) peça(s) respectiva(s), mesmo que o fato decorra de ato culposo ou doloso imputável a CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

- 3. 2.1** Pelos serviços contratados e prestados, a CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, durante todo o período de vigência do contrato, que será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

- 3.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventual pendência que decorra da prestação de serviços ora contratada.

E, por assim haverem ajustado, firma este instrumento em 2(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de 2(DUAS) testemunhas.

João Pessoa-PB, 01 de maio 2025.



**MOLVE AGENCIA LTDA**

**CNPJ: 59.835.265/0001-52**

Fábio Nóbrega Lopes

**FÁBIO NÓBREGA LOPES**

**CONTRATANTE**